Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7347/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13603/2014
PROTOCOLO	: 1529380
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: LEMES & LEMES – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 154/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 154/2014, celebrado entre o Município de Itaporã (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Lemes & Lemes – Comércio, Importação e Exportação Ltda., para o fornecimento de medicamentos. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **rescisão contratual**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e de sua rescisão, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10426/2016 (peça n. 18, fls. 48-53).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 12365/2016 (peça n. 19, fl. 54), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e de sua rescisão, corroborando a Análise da 1ª ICE.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à sua rescisão estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e decido:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

a) do Contrato Administrativo n. 154/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Lemes & Lemes – Comércio, Importação e Exportação Ltda.*;*

b) da rescisão contratual;

II – **extinguir** o processo e determinar o arquivamento dos autos, em razão da perda do seu objeto, com fundamento na regra do art. 10, § 1º, I, ***a***, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT